



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara Municipal de
Lima Duarte em: 27/02/26
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

Inscrição nº: 130.***.***-52 – **Data de nascimento:** 16/03/1999

Objeto do Recurso: Pontuação – Formação Técnica, Cursos de Extensão e Experiência Profissional

I – SÍNTESE DO RECURSO

O candidato sustenta, em síntese:

1. Que o Bacharelado em Administração, com carga horária de 3.144 horas, deve ser considerado para fins de pontuação no item “Curso Técnico em Administração” (15 pontos);
2. Que os cursos de extensão apresentados totalizam 154 horas e deveriam ser considerados de forma global;
3. Que o tempo de serviço exercido nos cargos de Auxiliar Administrativo e Chefe de Secretaria deve ser integralmente computado como experiência compatível com o cargo de Assistente Administrativo.

Requer, ao final, a revisão da pontuação e a retificação da classificação.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital nº 01/2026 constitui a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Todavia, a interpretação das normas editalícias deve observar não apenas a literalidade do texto, mas também sua finalidade, dentro dos limites da legalidade e dos princípios que regem a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DA FORMAÇÃO TÉCNICA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA, FINALÍSTICA E APLICAÇÃO ISONÔMICA

O item 11.2 do Edital nº 01/2026 estabelece pontuação específica para cursos técnicos de nível médio nas áreas de Administração, Secretariado, Contabilidade, Recursos Humanos e Logística, fixando valores determinados para cada formação e exigindo carga horária mínima de 1.200 horas, além de reconhecimento pelo MEC ou órgão competente.

A análise do referido dispositivo deve ser realizada de forma sistemática e coerente com sua redação e finalidade objetiva, sem inovação normativa ou criação de critérios não previstos, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

O critério estabelecido no item 11.2 visa valorizar formação formal e específica na área administrativa ou correlata ao cargo de Assistente Administrativo, exigindo qualificação reconhecida oficialmente e com carga horária mínima relevante.

No caso concreto, o candidato apresentou diploma de Bacharelado em Administração, devidamente reconhecido pelo MEC, com carga horária total de 3.144 horas. Trata-se de formação acadêmica na mesma área técnica prevista no edital, com conteúdo programático abrangente e carga horária significativamente superior à mínima exigida para o curso técnico listado.

O edital não contém vedação expressa à aceitação de formação superior na mesma área técnica indicada. Assim, considerando que a graduação apresentada possui identidade material com a área técnica prevista e supera os requisitos mínimos de carga horária e reconhecimento oficial, sua consideração não configura alteração das regras do certame, tampouco ampliação de pontuação ou criação de nova categoria.

A interpretação adotada não substitui a literalidade do edital, mas a harmoniza com sua finalidade objetiva, preservando integralmente os limites do texto e os valores de pontuação já definidos.

A exclusão automática de formação superior na mesma área técnica, quando inexistente vedação expressa e quando demonstrado atendimento material aos requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2. DOS CURSOS DE EXTENSÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

No recurso apresentado, o candidato sustenta que “os cursos de informática totalizam 112 horas, devendo ser considerados de forma global”, bem como que os cursos apresentados demonstram capacitação compatível com o cargo pretendido, requerendo a reavaliação da pontuação atribuída.

O item 11.3 do edital estabelece pontuação por curso individualmente considerado, de acordo com a carga horária específica constante em cada certificado, nos seguintes termos:

- 40 a 59 horas → 2 pontos
- 60 a 99 horas → 3 pontos
- 100 horas ou mais → 5 pontos

O edital não prevê soma global da carga horária de certificados distintos para enquadramento em faixa superior, mas sim pontuação por curso individualmente analisado, respeitado o limite máximo de 15 pontos, conforme item 11.3.1.

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que:

- Os cursos de informática totalizam 112 horas, porém distribuídos em certificados distintos, cada qual com carga horária inferior ao mínimo exigido para enquadramento na faixa superior;
- O curso de Auxiliar Administrativo possui 30 horas;
- O curso sobre a Lei nº 14.133/2021 possui 12 horas.

Dessa forma, nos termos do item 11.3 do edital, apenas certificados com carga horária mínima de 40 horas são aptos à pontuação, inexistindo previsão para o somatório de cargas horárias de cursos distintos para fins de enquadramento em faixa superior. A Administração encontra-se vinculada aos critérios objetivos previamente estabelecidos, não podendo adotar metodologia diversa da prevista no instrumento convocatório. Assim, a pontuação atribuída observou estritamente as disposições editalícias, não havendo erro material ou omissão a ser corrigida.

3. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

estabelecidos, poderia resultar em tratamento desproporcional e dissociado da finalidade do critério, o que não se coaduna com os princípios da razoabilidade e eficiência administrativa.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores admite que a comprovação de escolaridade superior à exigida pode suprir requisito inferior, quando inexistente proibição expressa no instrumento convocatório, entendimento que se aplica por analogia à situação ora analisada.

Importante destacar que:

- Não se cria nova hipótese de pontuação;
- Não se altera o edital;
- Não se amplia o valor previsto;
- Não se modifica a estrutura de avaliação.

Reconhece-se apenas que a formação superior na mesma área técnica prevista supre integralmente o requisito técnico estabelecido no item 11.2.

Para assegurar tratamento uniforme e observância absoluta ao princípio da isonomia, o entendimento ora adotado será aplicado a todas as formações técnicas listadas no item 11.2 do edital. Assim, diplomas de curso superior nas áreas de Administração, Secretariado, Ciências Contábeis, Recursos Humanos ou Logística, desde que devidamente reconhecidos pelo MEC e apresentados no ato da inscrição, poderão ser equiparados às respectivas formações técnicas ali previstas para fins de atribuição da pontuação correspondente.

Determina-se, por conseguinte, a revisão integral de todas as inscrições, a fim de verificar se outros candidatos apresentaram diploma de curso superior em quaisquer das áreas técnicas mencionadas, procedendo-se à readequação da pontuação quando cabível.

Tal providência decorre do dever de autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e visa assegurar aplicação geral, impessoal e isonômica do entendimento adotado, afastando qualquer hipótese de favorecimento individual.

A nova classificação será publicada após a conclusão da reavaliação completa das inscrições.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

No recurso, o candidato afirma que “o tempo de serviço exercido nos cargos de Auxiliar Administrativo e Chefe de Secretaria deve ser integralmente computado como experiência compatível com o cargo de Assistente Administrativo”, apresentando quadro comparativo entre as atribuições desempenhadas e aquelas previstas para o cargo do certame, e requerendo a revisão da contagem realizada.

O item 11.4.5 do edital dispõe que:

“Será considerada exclusivamente a experiência profissional na área administrativa ou em atividades compatíveis com o cargo de Assistente Administrativo.”

O item 11.4.1 estabelece que:

“A pontuação será atribuída por ciclos completos de 30 (trinta) dias, não sendo computados períodos inferiores.”

Já o item 11.4.2 fixa o limite máximo de pontuação para experiência profissional.

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que:

- Foram considerados exclusivamente os períodos devidamente comprovados por documentação formal;
- A contagem foi realizada por ciclos completos de 30 dias, com exclusão de frações inferiores;
- Foram observadas as exigências dos itens 11.4.6 e 11.4.7 quanto à forma de comprovação documental.

Eventuais divergências entre a estimativa apresentada pelo candidato e a pontuação atribuída decorrem da aplicação estrita dos critérios objetivos previstos no edital, especialmente quanto:

- À exclusão de períodos inferiores a 30 dias;
- À consideração apenas dos períodos formalmente comprovados;
- À necessidade de comprovação expressa da compatibilidade das atribuições quando a nomenclatura do cargo diverge daquela prevista no certame.

Janildo
Carla



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

No que se refere ao cargo de **Chefe de Secretaria**, o candidato apresentou documentação que permitiu aferir as atribuições exercidas, demonstrando compatibilidade com as atividades administrativas previstas para o cargo de Assistente Administrativo, razão pela qual o respectivo período foi considerado na contagem.

Todavia, quanto ao cargo de **Auxiliar Administrativo**, a documentação apresentada consistiu apenas na comprovação do vínculo e do período trabalhado, sem descrição formal das atribuições desempenhadas. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não é suficiente para comprovar a compatibilidade exigida pelo item 11.4.5 do edital, especialmente quando o instrumento convocatório exige demonstração de atuação na área administrativa ou em atividades compatíveis. O item 11.4.8 estabelece que: *“11.4.8. Caso conste no documento utilizado para a comprovação do tempo de serviço, função ou cargo com nomenclatura diversa da exigida, o candidato deverá providenciar, com o contratante, uma declaração complementar com assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal, na qual fique comprovada a função do cargo pretendido.”*

Registre-se que não foi apresentado, no ato da inscrição, qualquer documento complementar apto a detalhar as atribuições exercidas no referido cargo, o que inviabiliza o reconhecimento do período para fins de pontuação, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital e da impessoalidade. A Comissão está adstrita à documentação formal apresentada no prazo estabelecido, não podendo presumir atribuições ou realizar enquadramentos genéricos sem respaldo documental expreso.

Dessa forma, não se verificou erro na análise realizada, mantendo-se a pontuação atribuída quanto à experiência profissional.

III – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

O presente julgamento observa rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

A decisão proferida harmoniza a estrita observância das disposições editalícias com a finalidade objetiva das normas estabelecidas, sem criação de vantagem indevida ou inovação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

de critérios, determinando-se, inclusive, a revisão geral das inscrições como medida de preservação da igualdade de tratamento entre todos os candidatos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide:


DEFERIR PARCIALMENTE o recurso, para:


- Atribuir ao candidato 15 (quinze) pontos no item Formação Técnica;


INDEFERIR os demais pedidos, mantendo-se a pontuação atribuída quanto aos cursos de extensão e experiência profissional.

Determina-se a revisão da pontuação de todos os candidatos que apresentaram formação superior na área administrativa, garantindo isonomia.

Lima Duarte, 26 de fevereiro de 2026.


Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria
Matrícula: 0066


Fernanda Cristina dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 0050


Jozielly Maria d'Avila
Assessora Técnica, Financeira e Contábil
Matrícula: 0064
CRC-MG 118.916/O-3

Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

